

PORTARIAS INCA DE 30 DE OUTUBRO DE 2023

O Diretor-Geral do Instituto Nacional de Câncer, do Ministério da Saúde, no uso de suas atribuições legais, subdelegadas pela Portaria nº 1.620, de 10 de fevereiro de 2023, publicada no DOU de 13 de fevereiro de 2023;

Considerando a Lei 9.608, de 18 de fevereiro de 1998, que dispõe sobre o voluntariado no serviço público;

Considerando a existência da Área de Ações Voluntárias do Instituto Nacional de Câncer - INCAvoluntário, instituída por intermédio da Portaria nº 241/03, de 05 de dezembro de 2003, subordinada à Chefia de Gabinete desta Direção Geral;

Considerando a necessidade de atualização do Regimento Interno do INCAvoluntário, originalmente instituído pela Portaria nº 242/03, de 05 de dezembro de 2003; RESOLVE:

Nº 815 - Dar nova redação ao Regimento Interno do INCAvoluntário, que passará a vigorar a partir da data da publicação desta Portaria.

REGIMENTO INTERNO

TÍTULO I

DA DENOMINAÇÃO, ORGANIZAÇÃO E SEDE

Art. 1º A Área e Ações Voluntárias do INCA - INCAvoluntário, com sede à Rua Washington Luiz, 35, sala 214, Centro, Rio de Janeiro, faz parte de estrutura da Direção-Geral do Instituto Nacional de Câncer - INCA, estando subordinada hierarquicamente ao Gabinete da Direção-Geral, passa a reger-se pelas disposições abaixo.

TÍTULO II
DOS OBJETIVOS

Art. 2º São objetivos do INCAvoluntário:

- I. Melhorar a qualidade de vida de pacientes, seus familiares e acompanhantes, por meio de ações de assistência social, educação, recreação e lazer;
 - II. Recrutar, capacitar e motivar pessoas para desenvolver atividades voluntárias, no INCA;
 - III. Apoiar atividades educativas desenvolvidas pelo INCA para a sociedade;
 - IV. Buscar junto a organizações nacionais e internacionais meios de ampliar e viabilizar os serviços de atendimento de necessidades da população alvo do INCAvoluntário e defender os seus direitos de cidadania;
 - V. Promover a integração da força de trabalho e voluntários do INCA;
 - VI. Colaborar para ampliação da captação de recursos exclusivos para as atividades do INCAvoluntário; e
 - VII. Apoiar a realização de ações institucionais de caráter estratégico quando seu objeto traga benefícios diretos ou indiretos a pacientes e/ou suas redes de apoio.
- Parágrafo Único. É vedado ao INCAvoluntário desenvolver, direta ou indiretamente, qualquer atividade incompatível com seus fins regimentais, e, do mesmo modo, promover e participar, dentro ou fora da sede, de qualquer manifestação de ordem político-partidária.

TÍTULO III

DOS VOLUNTÁRIOS, DIREITOS E DEVERES

Art. 3º São voluntários do INCAvoluntário pessoas que prestam serviços voluntários nas unidades hospitalares ou administrativas do INCA, bem como aquelas que atuam em eventos e bazares externos, recrutadas e capacitadas pelo INCAvoluntário, por meio de processo seletivo próprio.

Parágrafo Primeiro. No caso de voluntariado técnico-científico, a seleção de profissionais deverá ser realizada com a intervenção e deliberação da Coordenação Geral de Assistência/COAS.

Parágrafo Segundo. Não poderão ser voluntários do INCAvoluntário servidores da ativa do INCA e profissionais terceirizados que prestem serviços ao INCA. Servidores do INCA já aposentados poderão ser voluntários do INCAvoluntário.

Art. 4º São direitos dos voluntários:

- I. Escolher uma atividade que lhe agrade, a qual será atribuída mediante deliberação da Gerência do INCAvoluntário a partir de um critério de necessidade, possibilidade e adequação;
- II. Receber apoio na função que desempenha;
- III. Ser instruído e capacitado para desempenhar suas tarefas e responsabilidades;
- IV. Receber reconhecimento e estímulo;
- V. Ter um ambiente de desenvolvimento de suas atividades favorável;
- VI. Questionar junto à Gerência do INCAvoluntário, por e-mail, quando se julgar prejudicado em qualquer dos direitos e, igualmente, de qualquer resolução que colida com as normas regimentais, ou ainda, sobre quaisquer situações em que julgue cabível uma reclamação formal; e
- VII. Usufruir durante sua atividade voluntária dos conhecimentos, tecnologias e informações de propriedade e disponibilizados pelo INCAvoluntário, que sejam adequados ao desenvolvimento das atividades dos voluntários.

Art. 5º São deveres dos voluntários:

- I. Zelar pelo decoro e pela honestidade, respeitosa da moral e da ética, assim como, pelo bom nome do INCAvoluntário e do INCA em sua própria comunidade;
- II. Observar os preceitos constantes neste Regimento, assim como nos demais normativos do INCAvoluntário, incluindo Manual do INCAvoluntário e Norma de Conduta, que poderão ser atualizados de tempos em tempos;
- III. Contribuir para a organização do INCAvoluntário, seu gerenciamento e sua efetividade, assim como participar da defesa do seu nome e da construção de uma boa imagem dos serviços prestados;
- IV. Observar as rotinas do INCAvoluntário;
- V. Assinar o Termo de Adesão ao Serviço Voluntário do INCAvoluntário declarando que concorda com os termos do trabalho voluntário;
- VI. Comparecer às reuniões para as quais for convocado;
- VII. Guardar sigilo quanto às informações que envolvam os assistidos, sejam eles diagnósticos médicos, problemas familiares ou outros;
- VIII. Comparecer à instituição no horário estipulado pela coordenação da sua atividade;
- IX. Ajudar na organização de eventos para angariar recursos para o INCAvoluntário, quando solicitado;
- X. Tratar com respeito seus companheiros de setor, bem como os funcionários, doadores e, principalmente, pacientes e seus familiares;
- XI. Respeitar os atendidos em seus problemas biopsicossociais; e
- XII. Não responder às perguntas ou tecer comentários de caráter técnico cuja responsabilidade cabe exclusivamente aos profissionais do INCA.

Art. 6º Será apenado com advertência ou exclusão, a critério da Gerência do INCAvoluntário, o voluntário que apresentar conduta irregular durante suas atividades, perante o público assistido ou infringir qualquer preceito deste Regimento ou das demais normas aplicáveis.

Parágrafo Primeiro - A advertência ao voluntário deve ser registrada por escrito pela supervisão direta do voluntário, assinada pelo supervisor e pelo voluntário envolvido e arquivada na secretaria do INCAvoluntário. Caso o voluntário se negue a assinar a advertência, a mesma deverá ser assinada por duas testemunhas identificadas e terá efeito de ciência.

Parágrafo Segundo - Três advertências implicam no desligamento do voluntário.

Parágrafo Terceiro - Será automaticamente excluído o voluntário que não se apresentar nas suas atividades por três plantões consecutivos ou cinco alternados, sem justificavas.

Parágrafo Quarto - Para a exclusão de voluntário é necessário registro por escrito da conduta irregular ou infração cometida, devendo ser submetida à análise do responsável pelas atividades do voluntário em questão e à Gerência do INCAvoluntário, a quem caberá a decisão final sobre o assunto.

Parágrafo Quinto - Caberá à supervisão direta do voluntário dar-lhe ciência da exclusão.

Parágrafo Sexto - O voluntário excluído por conduta irregular deverá assinar o termo de desligamento. Caso o voluntário se negue a assinar o desligamento, o mesmo deverá ser assinado por duas testemunhas identificadas.

Parágrafo Sétimo - O voluntário punido poderá pedir reconsideração à Gerência do INCAvoluntário, por e-mail, no prazo de dez (10) dias úteis contados da data em que tomar conhecimento expresso da penalidade.

Parágrafo Oitavo - O pedido de reconsideração será examinado pela Gerência do INCAvoluntário, a quem caberá a decisão sobre o caso. Sendo confirmada a penalidade, todo o material de identificação como crachá e colete deverá ser entregue ao seu supervisor ou à administração do INCAvoluntário, que tomará as providências administrativas e bloqueio nos sistemas.

TÍTULO IV DA ESTRUTURA

Art. 7º São instâncias do INCAvoluntário:

- I. Gerência Geral;
- II. Gestão de Processos e Administração;
- III. Gestão de Captação, Comunicação e Relacionamento;
- IV. Gestão Financeira;
- V. Gestão de Pacientes;
- VI. Gestão de Doações; e
- VII. Gestão de Pessoas.

CAPÍTULO I DA GERÊNCIA GERAL

Art. 8º Compete à Gerência Geral do INCAvoluntário:

- I. Convocar e presidir as reuniões do INCAvoluntário, cabendo-lhe quando necessário o voto de decisão;
- II. Fazer observar as disposições legais e regimentais e dar encaminhamento às deliberações das reuniões;
- III. Representar o INCAvoluntário, ativa e passivamente, podendo constituir procurador com poderes para juízo ou fora dele, quando necessário, desde que aprovado previamente pela Direção-Geral do INCA; e
- IV. Exercer todas as atribuições executivas, administrativas e gerenciais do INCAvoluntário.

CAPÍTULO II DA GESTÃO DE PROCESSOS E ADMINISTRAÇÃO

Art. 9º Compete à Gestão de Processos e Administração:

- I. Manter sob sua guarda e responsabilidade os arquivos da secretaria;
- II. Secretariar as reuniões executivas do INCAvoluntário;
- III. Encarregar-se da correspondência e do expediente; e
- IV. Planejar e alinhar todos os processos administrativos do INCAvoluntário.

CAPÍTULO III DA GESTÃO DE CAPTAÇÃO, COMUNICAÇÃO E RELACIONAMENTO

Art. 10º Compete à Gestão de Captação, Comunicação e Relacionamento:

- I. Planejar e realizar a comunicação institucional do INCAvoluntário;
- II. Apoiar as divulgações do Serviço de Comunicação Social do INCA (SECOMSO);
- III. Planejar e organizar os eventos do INCAvoluntário;
- IV. Planejar e mobilizar ações para captação de recursos financeiros e de materiais para o INCAvoluntário, bem como participar de feiras, exposições, stands ou similares;
- V. Coordenar os bazares;
- VI. Planejar e promover campanhas com objetivo de divulgação ou arrecadação de recursos; e
- VII. Planejar e promover estratégias de relacionamento com doadores.

Art. 11º Só estão autorizados a captar recursos ou doações para o INCA, por intermédio da Fundação Ary Frauzino para Pesquisa e Controle do Câncer (FAF), fundação de apoio responsável pelo gerenciamento administrativo e financeiro do programa de voluntariado do INCA, o INCAvoluntário e terceiros devidamente autorizados.

Parágrafo Primeiro – É vedado aos voluntários do INCAvoluntário captar bens materiais e doações financeiras para o INCA ou em nome deste, sem a expressa anuência da Gerência do INCAvoluntário.

Parágrafo Segundo - Toda doação na forma de recurso financeiro, ou bem imóvel, bem como seus frutos, será destinada à Fundação Ary Frauzino para Pesquisa e Controle do Câncer (FAF) a fim de ser aplicada em atividades do INCAvoluntário e, conforme o caso, com destinação de projeto específico.

Parágrafo Terceiro - Toda doação de bens de consumo será destinada ao INCAvoluntário para uso conforme sua conveniência, dentro dos projetos e ações aprovadas pelo INCA.

Parágrafo Quarto – Toda doação de bens duráveis será destinada ao INCA e será incorporada a seu patrimônio conforme sua manifestação de interesse.

Art. 12º Todos os eventos e campanhas organizadas para captar doações para projetos do INCA ou do INCAvoluntário, deverão ser apresentados por escrito pela cadeia hierárquica do INCA ao setor de Captação, Comunicação e Relacionamento, conforme disposto neste Capítulo, e somente poderão ser executados após emissão do termo de parceria.

Art. 13º Todo recurso financeiro doado ao INCA, por intermédio do INCAvoluntário, será aplicado em uma conta específica em uma instituição bancária oficial em favor da FAF/INCAvoluntário.

Art. 14º A movimentação dos valores depositados na instituição bancária em favor do INCAvoluntário fica a cargo da Fundação Ary Frauzino, com anuência da Direção-Geral do INCA.

Seção I – Bazares

Art. 15º O INCAvoluntário poderá ter Bazares, que, a critério, poderão ser abertos ao público interno e/ou externo, e comercializarão doações que não serviram para o consumo interno, com objetivo de apoiar a captação de recursos para as atividades desenvolvidas em prol dos projetos do INCA para pacientes e acompanhantes.

Parágrafo Primeiro - Seu horário de funcionamento é determinado consoante a disponibilidade de voluntários e a quantidade de produtos para a venda.

Parágrafo Segundo - A equipe de bazar será composta de funcionários do INCAvoluntário e voluntários.

Parágrafo Terceiro - Aos voluntários do Bazar compete:

- I. O atendimento ao público;
- II. A organização das mercadorias;
- III. A decoração e higiene do local;
- IV. A administração do bazar;
- V. O controle das vendas;
- VI. A prestação de contas das vendas à Gestão Financeira diariamente; e
- VII. O controle do estoque.

Seção II - Produtos e Parcerias

Art. 16º Compete à Gestão de Captação, Comunicação e Relacionamento elaborar projetos e estudos visando o desenvolvimento de produtos a serem comercializados para a captação de recursos. Compete, ainda, promover parcerias com empresas, instituições, ou seja, pessoas físicas ou jurídicas que queiram fazer alianças com o INCAvoluntário, também visando a captação de recursos.

Parágrafo Único. Não será permitida qualquer parceria com empresas ou instituições ligadas à industrialização, ou comercialização de bebidas alcoólicas, tabaco ou armas.

Seção III - Eventos e Divulgação

Art. 17º Todo evento desenvolvido por qualquer entidade ou pessoa física, em que conste o nome do INCAvoluntário deverá ser aprovado, antecipadamente, pela Gestão de Captação, Comunicação e Relacionamento, na forma de “Contrato/Carta Compromisso”, obedecendo os seguintes critérios:

- I. Ser apresentado por escrito;
- II. Definir os objetivos (quantificar objetivos econômicos e financeiros; qualificar os objetivos sociais);
- III. Definir recursos necessários (humanos, materiais, técnicos, financeiros, espaço, divulgação, patrocínios etc.);

- IV. Definir autossustentabilidade;
- V. Descrever as ações de divulgação;
- VI. Descrever todas as ações e atividades envolvidas, com cronograma e responsabilidades por etapa;
- VII. Descrever forma de acompanhamento dos resultados;
- VIII. Definir a contrapartida do INCAvoluntário; e
- IX. Data de início e duração.

Parágrafo Primeiro - Todo evento que tenha como objetivo a captação de doações destinadas ao INCAvoluntário obedecerá aos critérios dispostos neste Regimento.

Parágrafo Segundo - Para todo evento que tenha como objetivo a captação de doações - em bens materiais ou financeiros destinados ao INCAvoluntário, será fixado antecipadamente um valor mínimo, a título de uso da marca do INCAvoluntário.

Parágrafo Terceiro - A divulgação de todo evento em benefício do INCAvoluntário deverá ser aprovada pela Gestão de Captação, Comunicação e Relacionamento do INCAvoluntário e, quando necessário, também pelo Serviço de Comunicação Social do INCA (SECOMSO) por meio da apresentação prévia dos textos e imagens a serem veiculados.

CAPÍTULO IV DA GESTÃO FINANCEIRA

Art. 18º Compete à Gestão Financeira as atividades de:

- I. Controladoria;
- II. Orçamentos e compras de materiais, bens e serviços;
- III. Controle de contratos;
- IV. Controle das despesas dos projetos relacionados ao INCAvoluntário e/ou apoio ao INCA;
- V. Controlar toda parte de entrada de recursos judiciais; e
- VI. Realizar a previsão orçamentária e os relatórios financeiros mensais.

CAPÍTULO V DA GESTÃO DE PACIENTES

Art. 19º À Gestão de Pacientes compete:

- I. Recepcionar e acolher o paciente e seu acompanhante na sua chegada à Instituição;
- II. Apoiar solidariamente o paciente internado e o cuidador do paciente em internação domiciliar;
- III. Fornecer itens necessários à melhoria da qualidade de vida dos pacientes ambulatoriais e em internação domiciliar, tais como cadeiras de rodas, e cadeiras higiênicas, nebulizadores, aspiradores portáteis, fraldas e alimentos;
- IV. Prestar auxílio transporte aos pacientes e seus familiares; e
- V. Colaborar com a equipe de humanização hospitalar para alcançar as metas do Ministério da Saúde no que tange ao assunto.

Seção I – Acolhimento

Art. 20º Compete ao grupo de voluntários do Acolhimento recepcionar, informar e orientar os pacientes e seus acompanhantes na chegada às unidades hospitalares do INCA.

Seção II – Apoio nas Enfermarias

Art. 21º Compete ao grupo de voluntários da enfermaria prestar apoio nos cuidados gerais, na alimentação, na higiene, na escuta e na atenção dos problemas dos pacientes internados.

Seção III – Banco de Empréstimos e Doações

Art. 22º Compete ao grupo de voluntários responsável pela Central de Atendimento ao Paciente nos núcleos do INCAvoluntário organizar e ceder aos pacientes não internados, encaminhados pelo Serviço Social das unidades, cadeiras de rodas, perucas, fraldas descartáveis infantis e geriátrica e outros materiais necessários à melhoria da qualidade de vida do paciente e do acompanhante, que não esteja previsto nas obrigações do INCA.

Seção IV – Auxílio Financeiro

Art. 23º O INCAvoluntário poderá prestar auxílio financeiro, quando disponível, às necessidades imediatas extremas dos pacientes avaliados e encaminhados pelo Serviço Social do INCA.

Seção V – Recreação, Cultura e Lazer

Art. 24º Compete ao grupo de voluntários das unidades assistenciais promover atividades de recreação, lazer e cultura infantil, juvenil e adulta, para os pacientes ambulatoriais e internados, além de seus acompanhantes, nos espaços reservados para este fim dentro das unidades hospitalares e em ambientes externos, tais como teatros, cinemas e casas de espetáculo; e distribuir livros e revistas aos pacientes e acompanhantes nas salas de espera dos ambulatórios.

Seção VI – Reintegração Social e Resgate da Cidadania

Art. 25º Compete ao grupo de voluntários do Ateliê de Artes e Ofícios oferecer atividades educativas, manuais, musicais, de relaxamento e ofícios com vistas não só ao entretenimento do paciente durante o período do tratamento, mas também à sua formação e engrandecimento pessoal; promover a autoestima, oferecendo-lhes serviços de estética e beleza; e promover reuniões de mútua ajuda para estimular a adesão ao tratamento. Compete, ainda, promover cursos, palestras e eventos que proporcionem ao paciente e ao acompanhante uma nova fonte de renda.

CAPÍTULO VI DA GESTÃO DE DOAÇÕES

Art. 26º Compete à Gestão de Doações receber, fazer a guarda e o controle de todos os materiais recebidos de doação e/ou compra para o INCAvoluntário, gerenciar a produção das bolsas de alimentos e fazer as transferências dos materiais para as atividades do INCAvoluntário, bem como de itens para as unidades assistenciais do INCA.

Art. 27º Todas as doações deverão ser entregues no INCAvoluntário, na Rua Washington Luiz 35, Centro, Rio de Janeiro, RJ, nos dias úteis, de segunda à sexta-feira, das 8h às 16h.

Art. 28º A entrada das doações obedecerá aos seguintes critérios:

- I. O controle da entrada de doações deve ser feito por meio de recibo emitido via sistema, assinado pelo recebedor do bem doado;
- II. O recibo de doação deve conter logomarca do INCAvoluntário, especificação do bem doado, e dados pessoais do doador como nome completo, endereço, telefone, CPF e email;
- III. Ao doador é reservado o direito de não se identificar ou de rejeitar o recibo; e
- IV. Ainda que o doador rejeite o recibo, o funcionário/voluntário deverá preenchê-lo, como doação anônima, para controle interno do INCAvoluntário.

Art. 29º Toda doação na forma de bens duráveis ou de consumo deve ficar estocada sob a responsabilidade do INCAvoluntário, em local adequado para sua conservação.

Art. 30º A saída das doações seguirá as seguintes normas:

- I. Cabe ao INCAvoluntário distribuir as doações necessárias ao desenvolvimento das atividades voluntárias;
- II. Quando as doações interessarem às atividades do INCA, estas deverão ser distribuídas de acordo com consultas feitas à Coordenação de Administração Geral e à Direção Geral;
- III. O controle da saída de doações deve ser feito por meio de recibo, assinado pelo recebedor do bem; e
- IV. O recibo de saída da doação deve ser emitido via sistema próprio do INCAvoluntário, especificação do bem doado, bem como nome completo, matrícula, endereço e telefone do beneficiário, no caso de paciente, ou nome completo, setor e unidade do funcionário recebedor.

Seção I – Bolsa de Alimentos

Art. 31º Compete ao grupo de voluntários responsável pela bolsa de alimentos montar e organizar as bolsas que serão distribuídas aos pacientes ambulatoriais indicados pelo Serviço Social das unidades do INCA.

Seção II - Estoque

Art. 32º Toda doação na forma de bens duráveis ou de consumo deverá ficar sob a responsabilidade do INCAvoluntário, em local adequado para sua conservação. O depósito das doações será em uma sala disponibilizada pela Direção Geral no prédio da Rua Washington Luiz 35.

Parágrafo Primeiro - O controle de estoque de doações será feito pela equipe da Gestão de Doações e acompanhado pela Gerência Geral do INCAvoluntário.

Parágrafo Segundo - Somente a equipe da Gestão de Doações e a Gerência Geral do INCAvoluntário, além de pessoas por ela autorizadas terão acesso ao depósito de doações.

CAPÍTULO VII –
DA GESTÃO DE PESSOAS

Art. 33º Compete à Gestão de Pessoas planejar e coordenar toda entrada e saída de voluntários do INCAvoluntário, sendo responsável pelo recrutamento, seleção, desligamento e treinamento dos voluntários.

TÍTULO V
DO PATRIMÔNIO E DA RECEITA

Art. 34º Os bens móveis ou imóveis do INCAvoluntário adquiridos ou doados serão incorporados ao patrimônio da FAF ou do INCA, de acordo com o interesse deste e as necessidades das instituições.

Art. 35º Constituem receitas do INCAvoluntário:

I. As doações, dotações, legados, heranças, subsídios e quaisquer auxílios que lhe forem concedidos, pessoas físicas ou jurídicas, de direito privado ou de direito público, nacionais ou estrangeiras, bem como os rendimentos produzidos por esses bens e seu patrimônio;

II. As receitas provenientes dos serviços prestados atinentes às suas finalidades;

III. As receitas patrimoniais;

IV. A receita proveniente de contratos administrativos, convênios e termos de cooperação, celebrados com o Poder Público;

V. A receita proveniente de contratos, convênios, parcerias ou acordos celebrados com pessoas jurídicas de direito público ou privado, nacionais ou estrangeiras;

VI. Verbas provenientes de promoções organizadas em favor do INCAvoluntário;

VII. Recursos provenientes dos bazares;

VIII. Recursos advindos do recebimento de direitos autorais, conexos e de propriedade intelectual;

IX. As receitas advindas da comercialização de produtos afins às atividades institucionais; e

X. Rendimentos financeiros e outras rendas eventuais.

TÍTULO VI
DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 36º Nenhum voluntário, individual ou coletivamente, poderá contrair encargos em nome do INCAvoluntário.

Art. 37º Nenhum voluntário, individual ou coletivamente, responderá subsidiariamente por encargos que o INCAvoluntário venha a contrair.

Art. 38º Os voluntários e representantes dos voluntários não receberão remuneração sob nenhum título, conforme previsto no artigo 1º da Lei Federal nº 9.608, de 18 de fevereiro de 1998.

Art. 39º O INCAvoluntário poderá submeter ao Gabinete da Direção-Geral/INCA proposta de tema a ser debatido em reunião do Comitê de Governança, Riscos e Controles, e, sendo aprovado, comporá pauta da primeira reunião subsequente para a qual será(ão) convocado(s) representante(s) do INCAvoluntário, que participará(ão), com direito a voz, exclusivamente no momento de debate do tema proposto.

Art. 40º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, cessando os efeitos da Portaria 242/2003, publicada no BSE nº 50, de 15 de dezembro de 2003, p. 49.

O Diretor-Geral do Instituto Nacional de Câncer/MS, no uso de suas atribuições, subdelegadas pela Portaria/CGRH/MS nº 1.041 de 30/10/2009, publicada no DOU de 03/11/2009 e tendo em vista o que consta do Processo SEI nº 00516.001491/2021-39, resolve:

Nº 816 - Art. 1º - Conceder progressão funcional para o(a) servidor(a) KAMILLA DE SOUZA EDUARDO SILVA FEITOZA ocupante do cargo de Técnico, matrícula 1862117, conforme se segue:

Nível	Classe	Padrão	Vigência
NI	O	II	13/04/2012
NI	O	III	13/04/2013
NI	O	IV	13/04/2014
NI	O	V	13/04/2015
NI	O	VI	13/04/2016

Art. 2º - Revogar as progressões do referido servidor contidas nas portarias INCA nº 641/2012, nº 684/2013, nº 306/2014, nº 680/2015 e nº 698/2016.

ROBERTO DE ALMEIDA GIL

PORTARIA INCA DE 14 DE SETEMBRO DE 2023

O Diretor Geral substituto do Instituto Nacional de Câncer, no uso de suas atribuições, subdelegadas pela Portaria/CGRH/MS nº 1.041 de 30/10/2009, publicada no DOU de 03/11/2009 e tendo em vista o que consta do Processo SEI nº 25410.013501/2023-50, resolve:

Nº 718 - Art. 1º - Conceder progressão funcional para o(a) servidor(a) Heloisa Helena Mendonça ocupante do cargo de Técnico, matrícula 241883, conforme segue:

Nível	Classe	Padrão	Vigência
NI	M	III	05/11/2022
NI	M	II	05/11/2021

PORTARIA INCA DE 17 DE OUTUBRO DE 2023

O Diretor-Geral substituto do Instituto Nacional de Câncer, do Ministério da Saúde, no uso de suas atribuições subdelegadas pela Portaria nº 1.041, de 30 de outubro de 2009, publicada no DOU nº 209, de 03 de novembro de 2009 e tendo em vista a Portaria/INCA nº 787, de 17 de outubro de 2019, que trata o Regimento Interno da Comissão Interna do Plano de Carreira de Ciência e Tecnologia, resolve:

Nº 801 - Art. 1º Substituir os membros representantes pela Portaria Inca nº 843, de 26 de outubro de 2021, pelos servidores abaixo relacionados, para compor a Comissão Interna do Plano de Carreira de Ciência e Tecnologia do Instituto Nacional de Câncer.

TITULARES

01 - Leandro De Souza Thiago – matrícula SIAPE 1863012 - da Carreira de Desenvolvimento Tecnológico – Presidente

02 - Nicole de Miranda Scherer – matrícula SIAPE 1866680 - da Carreira de Desenvolvimento Tecnológico

03 - Luciana Dantas Müller da Ponte – matrícula SIAPE 2578548 - da Carreira de Desenvolvimento Tecnológico

04 - Luciana Geri de Carvalho – matrícula SIAPE 1864053 - da Carreira de Desenvolvimento Tecnológico

05 - Luciano Azevedo de Souza – matrícula SIAPE 2251834 - da Carreira de Gestão, Planejamento e Infraestrutura

06 - André Luiz Trajano dos Santos – matrícula SIAPE 1813556 - da Carreira de Gestão, Planejamento e Infraestrutura

07 - Alessandra Pereira da Silva – matrícula SIAPE 6467366 - da Carreira de Gestão, Planejamento e Infraestrutura

08 - Alexandre Octávio Ribeiro de Carvalho – matrícula SIAPE 6238447 - da Carreira de Gestão, Planejamento e Infraestrutura – Vice-Presidente

09 - Lucília da Torre Carneiro – matrícula SIAPE 2802630 - da Carreira de Gestão, Planejamento e Infraestrutura

10 - Anna Cláudia Evangelista dos Santos – matrícula SIAPE 2345848 – da Carreira de Pesquisa

11 - Wallace Rosa Abboud – matrícula SIAPE 1543314 - da AFINCA